

FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA – FATEC
CONCORRÊNCIA Nº 2025/3020021-01
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se recurso administrativo manejado pela licitante EDUARDO PAULI, em que a referida empresa requer a anulação da nova proposta feita em na sessão de abertura dos envelopes da licitação pela empresa FS PIRES LTDA. Alega que a empresa FS PIRES LTDA não atendia aos requisitos editalícios de ter apresentado uma proposta inicial até 5% acima da melhor proposta inicial para ter o direito de apresentar nova proposta na sessão.

É o relatório. Passo a julgar.

Tem razão a recorrente. A cláusula 5.8 do edital diz *“uma vez feita a classificação das empresas, passar-se-á à fase dos lances. Será permitido que as licitantes que ofertarem propostas de até 5% (cinco por cento) superiores à melhor classificada façam novas propostas, que serão lavradas em ata pela Comissão de Licitações”*.

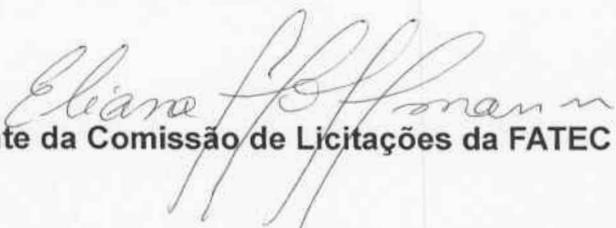
O edital, que é a lei do certame, é muito claro.

A empresa FS PIRES LTDA apresentou proposta de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais, enquanto a recorrente – que foi a melhor colocada – apresentou proposta de R\$ 5.799,00 (cinco mil, setecentos e noventa e nove reais), o que faz com que a proposta da empresa FS PIRES LTDA não esteja dentro do limite dos 5% referidos no edital. Assim, ela não tinha o direito de fazer nova proposta e a mesma não poderia ter sido aceita pela Comissão de Licitações. O aceite foi um erro material que deve ser corrigido.

Assim, pelo acima exposto, **dou PROCEDÊNCIA** ao recurso manejado pela empresa EDUARDO PAULI para anular a nova proposta feita pela empresa FS PIRES LTDA em sessão de julgamento, haja vista a cláusula 5.8 do edital limitar essa faculdade

a quem apresentar proposta inicial dentro do limite de 5% superior a melhor proposta apresentada nos envelopes. Desse modo, vem em anexo a classificação final da licitação retificada.

Santa Maria, 07 de fevereiro de 2025.


Presidente da Comissão de Licitações da FATEC